



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 625/2022 de Autoria do, Vereador Hermes Câmara, “Institui, no Município do Natal, a campanha permanente de prevenção das doenças ocupacionais dos profissionais da educação.”

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 625/2022 de Autoria do, Vereador Hermes Câmara, “Institui, no Município do Natal, a campanha permanente de prevenção das doenças ocupacionais dos profissionais da educação***

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: “I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública.**”

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, tem como objetivo a promoção de iniciativa para prevenção de doenças ocupacionais dos profissionais da educação, onde, além da saúde, impacta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

também na melhor qualidade do ensino, já que um educador mais saudável tem mais condições de proporcionar uma boa educação.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, onde, a proposta institui a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação no Município de Natal, e tem como objetivo informar e esclarecer este segmento profissional, sobre riscos de manifestar doenças por conta do trabalho desempenhado, como também, propor métodos e práticas preventivas de combate a estas enfermidades e, se for o caso, encaminhar o profissional ao atendimento adequado, conforma Justificativa apresentada.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput*” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de maio de 2023.

Herberth Sena

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Vereador – PL

Advogado OAB/RN 12.822



Rua Jundiáí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena